

PORTARIA N.º 40/2020, de 13 de abril de 2020.

O Diretor Substituto do Instituto Leônidas & Maria Deane–ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde (MS) n. 1579, de 20 de agosto de 2013, e pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ n. 201, de 04 de janeiro de 2017,

**Considerando** a necessidade de limitar o acesso e a circulação de pessoas no Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia por ocasião da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), como medida de segurança;

**RESOLVE:**

Art. 1º **ESTABELECE**r normas e procedimentos a serem adotados para o acesso de pessoas, independente do vínculo, às dependências do Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz Amazônia, durante o período da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

Art. 2º As normas e procedimentos estabelecidos para o acesso controlado de pessoas nas dependências do ILMD/Fiocruz Amazônia, durante a Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), aplicam-se a todos os servidores, terceirizados, bolsistas, estagiários, prestadores de serviço e alunos.

Art. 3º Somente terão acesso às dependências do ILMD/Fiocruz Amazônia, durante a Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), servidores, terceirizados, bolsistas, estagiários, prestadores de serviço e alunos previamente autorizados por suas chefias, **exclusivamente para a execução de serviços essenciais**, devendo seus respectivos nomes constarem na relação nominal que ficará sob a responsabilidade da Portaria para o devido controle e monitoramento.

Art. 4º O livre acesso ao ILMD/Fiocruz Amazônia e às suas dependências é exclusivo ao diretor e vice-diretores, de Gestão, Ensino e Pesquisa.

Art. 5º Os pedidos de autorização para entrada no ILMD/Fiocruz Amazônia deverão ser encaminhados à chefia imediata, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§1º Somente serão aceitos os pedidos encaminhados dentro do horário de expediente e em dias úteis.

§2º A autorização poderá ser indeferida em razão de fatores restritivos, como a realização de manutenções nos sistemas elétricos, lógicos, dedetização, obras e reformas e outros fatores que impeçam a permanência das pessoas no Instituto.

§3º Havendo situações de relevância institucional, a decisão de autorização de acesso pela Direção do ILMD/Fiocruz Amazônia poderá sobrepor à regra do parágrafo anterior.



Art. 6º Em sendo autorizada a entrada, a chefia deverá encaminhar ao Gabinete, via e-mail, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o(s) pedido(s), devendo nele constar:

- I – Os nomes dos autorizados a entrar;
- II – A data da entrada;
- III – O tempo de permanência no ILMD/Fiocruz Amazônia;
- IV – As atividades que serão executadas;
- V – Local onde as atividades serão realizadas.
- VI – Assinatura da chefia.

Art. 7º Nos casos dos acessos aos usuários da Pesquisa, após a autorização por parte do líder de cada laboratório, este deverá enviar e-mail ao Núcleo Técnico de Suporte à Pesquisa (NUTP), [giovana.conceicao@fiocruz.br](mailto:giovana.conceicao@fiocruz.br), que a submeterá ao parecer da Direção do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 8º Fica expressamente proibida, a partir de 20 de abril de 2020, a entrada de pessoas no ILMD/Fiocruz Amazônia nas condições abaixo descritas:

- a) que apresentem qualquer sintoma respiratório;
- b) sem o uso de máscara, mesmo que seu nome conste na relação nominal dos autorizados a entrar;
- c) cujos nomes não constem na relação nominal dos autorizados a entrar.

Parágrafo único. Os agentes da vigilância deverão abordar na portaria as pessoas citadas no artigo e alíneas anteriores, conforme procedimento estabelecido.

Art. 9º O acesso dos prestadores de serviço ou de representante de empresa fornecedora somente será permitido mediante autorização do gestor ou fiscal do respectivo serviço, considerando o disposto no art. 5º desta Portaria.

Art. 10 O acesso dos prestadores de serviço estará restrito ao local da realização dos trabalhos e somente dentro dos horários previamente estabelecidos para seu início e término.

Art. 11 É parte integrante desta Portaria o Plano de Contingências do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 12 Tornar sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 13 Determinar sua publicação em canal de comunicação interna.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de **20 de abril de 2020**, vigendo até o término da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), determinado pelas autoridades competentes.

É a determinação. Cumpra-se e publique-se.

  
**Felipe Gomes Naveca**

Diretor Substituto do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia